



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 772/2017, cuja súmula dispõe: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. O Presente projeto apresentado visa solicitar autorização legislativa para que o município possa realizar o leilão de bens móveis inservíveis, bem como, bens imóveis,

2. Nota-se que o município precisa realizar compra de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Lazer e promover aquisições importantes para melhorar os atendimentos para população, desta forma os rendimentos recebidos em virtude da referida alienação serão destinados em investimentos.

3. Verifica-se que a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso X determina que as autorizações de alienações sejam aprovadas por lei específica, desta forma, encaminhamos o referido projeto de lei.

Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em regime de urgência, visto a necessidade de estar organizando os procedimentos legais para promover os processos de alienação através do leilão público.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 24 DE JULHO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 772/2017

**DATA: 24 DE JULHO DE 2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de forma legal e constitucional dos bens públicos móveis inservíveis, tombados como patrimônio Municipal, conforme relação abaixo:

- Veículo Ônibus Mercedes Benz, Cor Amarela, Ano 1979, Modelo 1979, Placa JXZ 0902, Chassis 344058114221814 - Sucata;
- Veículo Microonibus, Mercedes Benz, Modelo LO 608, ano 1982, Placa KEH 6815 – Sucata;
- Caçamba para caminhão, marca Fachinni 5 m<sup>3</sup>;
- Caçamba para caminhão, marca Pastre 10 m<sup>3</sup>;
- Veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2005/06, placa KAF-7054, cor prata, chassis 9BD15822764772938, rodando;
- Camionete Ford Ranger XL, diesel, cabina dupla, ano 2007/08, placa NJO-9370, cor branca, chassis 8AFER13P28J125932, rodando;
- Camionete MMB L-200, 4X4, diesel, cabina dupla, ano 2001/02, placa JZJ-6125, cor branca, chassis 93XJNK3402C117800, rodando;
- Camionete GM Chevrolet Blazer DLX, diesel, ano 2003/04, placa JZT-6281, cor azul escuro, chassis 9BG116BC04C402818, rodando;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

- Camionete GM Chevrolet S-10 Colina 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2004/05, placa JZW-3622, cor preta, chassis 9BG138JC05C417197, rodando;
- Camionete GM Chevrolet S-10 4X4, cabina dupla, diesel, ano 2003, placa DJD-4855, cor branca, chassis 9BG138BC03C414627, rodando;
- Caminhão Mercedes Benz 608, cabina estendida, ano 1982, placa JYX-4802, cor branco, chassis 30830212602456, carroceria de madeira, parado;
- Caminhão GM Chevrolet 22000, ano 1987, placa JYS-9013, cor branco, chassis 9BG993NXHHC019582, carroceria em prancha ruim, eixo duplo, parado;
- Motoniveladora Caterpillar 120-B, parou trabalhando.

**§1º** - Os bens mencionados são classificados como bens em disponibilidade e desuso.

**§2º** - Os referidos bens deverão ser vendidos em praça pública e por preço nunca inferior ao avaliado pela Comissão competente.

**§3º** - Quando se tratar de veículos e máquinas, bem adquirido só será entregue, após a transferência da documentação em nome do adquirente.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel rural de sua propriedade, matrícula R-01/M – 20.064, com área 17,54 has (dezessete hectares e cinquenta e quatro ares), denominada de Horta Comunitária localizado na neste Município de Nova Santa Helena – MT.

**Art. 3º** - A alienação de que trata o art. 2º ocorre em face do existência de interesse público, juntamente pelo fato de que a referida área não está sendo útil para o município, sendo que toda estrutura/equipamentos referente a Horta Comunitária, serão reutilizados pelo Município em outras programas de interesse público.

**Art. 4º** - A alienação dos bens móveis e imóveis de que trata esta lei será procedida de avaliação para efeito de definição do valor mínimo, bem como, realização de processo de licitação, na modalidade de leilão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 24 DE JULHO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal